



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Roberto Antunes de Freitas

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Roberto Antunes de Freitas, em Quiterianópolis, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Verbena Soares de Melo, até 31.12.2013.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12305425-7 | **PARECER Nº** 1437/2012 | **APROVADO EM:** 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Verbena Soares de Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Roberto Antunes de Freitas, instituição sediada na Avenida Laurindo Gomes, nº 113, Bairro Centro, CEP: 63650-000, em Quiterianópolis, Censo 23240245, mediante o processo nº 12305425-7, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1346/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Roberto Antunes de Freitas, em Quiterianópolis, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Maria Verbena Soares de Melo, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cac.informalca@cee.ce.gov.br

digitador: avfm
revisor: jaa


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1437/2012

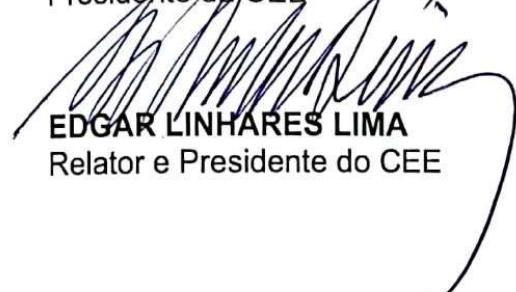
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE